



RESOLUÇÃO Nº 19 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da Política de Capacitação e Formação Continuada Docente do FIAP – Centro Universitário.

O PRÓ-REITOR ACADÊMICO DO FIAP – CENTRO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Reunião Ordinária do Conselho Universitário do FIAP – Centro Universitário, realizada em 16 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Capacitação e Formação Continuada Docente do FIAP – Centro Universitário, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Marcelo Sanchez
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI
Pró-Reitor Acadêmico





POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE DO FIAP – CENTRO UNIVERSITÁRIO

Aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUNI, conforme
Resolução nº19, de 16 de janeiro de 2020.



Sumário

CAPÍTULO I.....	2
DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II.....	2
DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III.....	2
DAS MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO	2
CAPÍTULO IV	3
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO V	4
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	4
CAPÍTULO III.....	4
DO GERENCIAMENTO	4
CAPÍTULO VII	5
DAS AÇÕES	5
CAPÍTULO VIII	5
DO INCENTIVO	5
CAPÍTULO III.....	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

APRESENTAÇÃO

O Plano de Carreira Docente é o instrumento básico que disciplina as relações entre a Instituição e seus professores. Atendendo à legislação vigente, está devidamente protocolado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em São Paulo. Adota como eixo condutor a valorização de seus recursos humanos essenciais, com vistas ao alcance dos objetivos de desenvolvimento e eficiência Institucional. Propicia a realização pessoal do docente, aliado à estratégia de fazer com que cada um se considere um agente de melhoria e transformação dos cursos.

O Plano de Carreira Docente está adequado ao Projeto Pedagógico e às peculiaridades do FIAP, assegurando viabilidade técnica e é condizente com as condições de disponibilidade financeira da instituição. Constitui-se num instrumento gerencial valioso, que visa garantir o sucesso de um planejamento estratégico, do aperfeiçoamento e da execução da política de recursos humanos do FIAP.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Capacitação e Formação Continuada para o Corpo Docente do FIAP – Centro Universitário tem por finalidade promover a melhoria da qualidade das funções de ensino, pesquisa, extensão e gerência do FIAP – Centro Universitário, através da implementação do Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Docente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Docente do FIAP – Centro Universitário tem por objetivos:

- I. Contribuir para sua filosofia institucional de proporcionar um ensino de qualidade aos seus discentes;
- II. Contribuir para a formação de docentes aptos a atender as demandas de um mercado cada vez mais concorrente e competitivo;
- III. Pautar como padrão ideal a composição de seu quadro docente em, ao menos, um terço com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- IV. Adequação as novas exigências do Ministério da Educação;

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º As modalidades de envolvimento do corpo docente estarão concentradas em quatro principais tipos:

- I. Bolsa de estudos para os cursos de Doutorado, Mestrado, Especialização ou Aperfeiçoamento, em instituições brasileiras;
- II. Bolsa de Estudos em treinamentos e cursos de atualização profissional;
- III. Concessão de auxílio para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares, em sua área de atuação ou em área afim;
- IV. Licença, sem perda de vencimentos para participação em programas, externos ou internos, de pós-graduação e/ou de treinamento profissional.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º São condições para participação do Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Docente:

- I. Mínimo 2 (dois) anos de vínculo como docente da Instituição
- II. O desempenho acadêmico do docente mesurado por meio dos resultados da autoavaliação institucional;
- III. O impacto dos estudos a serem realizados pelo docente, para o Curso e para a Instituição;
- IV. O credenciamento e/ou recomendação, pela CAPES, dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado.

- a. Nos programas de Doutorado, terão prioridade os que possuírem, no mínimo, o título de mestre, em nível de pós-graduação;
 - b. Nos programas de Mestrado, terão prioridade os que possuírem, no mínimo, o título de especialista, em nível de pós-graduação;
- V. Nos treinamentos ou cursos de atualização profissional, os que estejam atuando na área do curso ou que tenham pretensões de promoção para essa área.
- VI. A entrega da documentação comprobatória solicitada.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º Para a viabilização do apoio, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Documento comprobatório de sua aceitação pela Instituição responsável pelo curso ou programa;
- II. Comprovação da necessidade e período de afastamento, se houver;
- III. Plano de estudos, com cronograma de execução;
- IV. Orçamento.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO

Art. 6º O Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Docente será avaliado semestralmente pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) em conjunto com a Coordenação de curso e a Pró-Reitoria Acadêmica. Semestralmente, serão analisadas todas as produções dos professores, além do desenvolvimento nos cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES

Art. 7º O FIAP – Centro Universitário aprovará, anualmente, as ações e metas do Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Docente para o ano letivo seguinte.

Art. 8º O Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Docente realizará ações constantes para:

- I. Fornecer aos docentes, informações sobre cursos de graduação, pós-graduação Lato e Stricto Sensu no país e no exterior;
- II. Proporcionar oportunidades de participação em reuniões científicas, congressos, simpósios, seminários, palestras com objetivo de atualização profissional;
- III. Incentivar os professores para publicação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO

Art. 9º O FIAP Centro Universitário oferecerá os seguintes incentivos para a participação nos eventos contemplados por este programa:

- I. Dispensa do cumprimento de parte da carga horária ou até mesmo da carga horária total laboral sem redução de sua remuneração;
- II. Pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades em caso de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, cursados em Instituições Privadas;
- III. Pagamento total ou parcial das despesas de transporte e/ou hospedagem e/ou alimentação;
- IV. Pagamento total ou parcial das taxas de inscrição dos demais eventos.

Parágrafo único: O incentivo fomentado pela IES será estabelecido pelo Conselho Universitário – CONSUNI, por ocasião do deferimento da solicitação do docente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.